PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Dispõe sobre a transparência na execução das emendas impositivas no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência na execução das emendas impositivas, garantindo publicidade sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos alocados por meio dessas emendas.

Art. 2º A transparência das emendas impositivas será assegurada pelo Poder Executivo mediante:

I – a disponibilização, em meio eletrônico de acesso público, de informações detalhadas sobre as emendas apresentadas e executadas;

II – a publicação de relatórios periódicos sobre a execução orçamentária e financeira das emendas, atualizado sempre que houver movimentação;

III – a divulgação dos critérios técnicos utilizados para a eventual identificação de impedimentos à execução das emendas;

IV – a notificação formal dos vereadores autores das emendas sobre o andamento da execução e eventuais impedimentos técnicos;

Art. 3º A plataforma eletrônica referida no inciso I do artigo 2º conterá, no mínimo, as seguintes informações, organizadas de forma acessível e didática:

I – nome do vereador autor da emenda;

II – objeto e finalidade da emenda parlamentar;

III – valor total da emenda e sua respectiva dotação orçamentária;

IV – unidade orçamentária responsável pela execução;

V – estágio de execução da emenda, com indicação de valores empenhados, liquidados e pagos;

VI – eventuais impedimentos técnicos identificados e providências adotadas;

Art. 4º Na hipótese de identificação de impedimento técnico à execução de uma emenda impositiva, a justificativa do impedimento deverá ser detalhada e publicada no meio eletrônico referido no artigo 3º, no prazo máximo de cinco dias úteis após a notificação ao vereador autor da emenda.

Parágrafo único. Caso o impedimento técnico seja superado, a execução da emenda deverá ser retomada e registrada na plataforma eletrônica, com as devidas atualizações.

Art. 5º O descumprimento dos prazos e obrigações previstos nesta Lei sujeita os responsáveis a sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 27 de março de 2025.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE–

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025.

Prezados Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir transparência, controle social e eficiência na execução das emendas parlamentares impositivas no Município de Carmo do Paranaíba.

A regulamentação proposta assegura que todas as informações sobre as emendas – incluindo destinação, valores e estágios de execução – sejam disponibilizadas em uma plataforma eletrônica pública, além de prever relatórios periódicos e audiências públicas para acompanhamento.

Também estabelece a obrigação de justificativa para eventuais impedimentos técnicos, evitando atrasos injustificados na execução das emendas e garantindo que os recursos sejam efetivamente aplicados.

Dessa forma, a proposta fortalece os princípios da publicidade, eficiência e moralidade na administração pública, além de estar alinhada à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por isso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida essencial para a transparência e o bom uso dos recursos públicos.

Cordialmente,

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE–